



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 4106/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 4/2026

AUTORIA: Paulo Sergio Ferreira de Souza (Coautores: Renato Ribeiro, Rafael Salvador Gracindo da Silva)

EMENTA: APROVA O PARECER DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, PROCESSO TC-6523/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, de autoria dos vereadores Paulo Sergio Ferreira de Souza, Renato Ribeiro e Rafael Salvador Gracindo da Silva (membros da Comissão de Finanças e Orçamento), que objetiva aprovar o Parecer Prévio emanado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), atinente à Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal da Serra, referente ao exercício financeiro de 2021 (Processo TC-6523/2022).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposição cumpriu os trâmites iniciais de protocolo nesta Casa de Leis, sendo, na sequência, encaminhada para a devida instrução e análise técnica e jurídica.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 443/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento regular da proposição. Em sua fundamentação, a Procuradoria destacou que a matéria se insere na competência privativa e exclusiva do Poder Legislativo Municipal para processar e julgar as contas de gestão anual do Prefeito, utilizando-se do Projeto de Decreto Legislativo como instrumento idôneo para materializar essa deliberação. Ademais, ressaltou-se a observância obrigatória do quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal caso o Plenário decida para que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deixe de prevalecer.

O projeto tramita em regime Ordinário.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 443/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

Sob o prisma constitucional, a proposição é irrepreensível e consagra um dos pilares do sistema de freios e contrapesos. A Constituição da República de 1988 estabelece, de forma hialina em seu art. 31, §§ 1º e 2º, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, cabendo à Edilidade a prerrogativa incontestável de julgar as contas anuais do Prefeito.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em estrita simetria ao mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município da Serra reverbera tal comando (notadamente nos arts. 96 e 97), consolidando a competência exclusiva da Câmara para o julgamento político-administrativo das contas de governo.

Nesse cenário, o Parecer Prévio do TCE-ES (nº 00142/2023-7) atua como peça técnica fundamental, de natureza opinativa, que subsidia a decisão soberana do Parlamento. O Projeto de Decreto Legislativo ora em análise é, portanto, o veículo normativo exato, previsto regimentalmente, para materializar o julgamento das referidas contas, efetivando o princípio republicano da transparência e da prestação de contas. Verifica-se, dessarte, a plena conformidade material e formal da propositura ao ordenamento jurídico pátrio, não havendo qualquer vício de iniciativa ou invasão de competência.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A proposição foi minuciosamente avaliada sob os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece as regras basilares sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis e atos normativos.

Cumprir observar que a Douta Procuradoria, ao exarar o Parecer Jurídico nº 443/2026, formulou recomendação (em sede de "Alerta de Ressalvas") para que o Projeto de Decreto Legislativo fizesse menção expressa às ressalvas e recomendações constantes no Parecer Prévio da Corte de Contas.

Contudo, ao exercermos a devida análise de técnica legislativa, esta Comissão entende ser **desnecessária e redundante** qualquer alteração ou emenda ao texto original (que dispõe textualmente: "*Art. 1º Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado...*").

A fundamentação legal para a manutenção do texto original é cristalina: o objeto de aprovação do Decreto Legislativo é o *próprio Parecer Prévio em sua integralidade*. Considerando que o Parecer Prévio emitido no Processo





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TC-6523/2022 já manifesta em seu escopo técnico a aprovação "com ressalvas" e impõe determinações diretas ao Executivo, a chancela legislativa pura e simples a este documento absorve, de modo automático e indissociável, todo o seu conteúdo, limitações e apontamentos. Apor a expressão "com ressalvas" no caput do artigo seria incorrer em pleonasmo jurídico, visto que não se aprova as contas em abstrato, mas sim o *parecer do Tribunal* exarado sobre elas.

Dessa forma, o texto original atinge com precisão, clareza e objetividade sua finalidade institucional, estando perfeitamente adequado às diretrizes de redação oficial. O texto observa a boa técnica legislativa, não havendo reparos a fazer.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026.

Sala de Reuniões, 06 de julho de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

